



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/8

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

Ação Penal n.º 274-87.2011.6.21.0000
Procedência: Morrinhos do Sul (85ª Zona Eleitoral – Torres)
Assunto: AÇÃO PENAL – ALISTAMENTO ELEITORAL – TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL – INSCRIÇÃO FRAUDULENTA – TRANSFERÊNCIA ILEGAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Réus: LEANDRO BORGES EVALDT (Prefeito de Morrinhos do Sul) e outros
Relator: DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS

– PROMOÇÃO –

O Ministério Público Eleitoral, nos autos em epígrafe, vem expor e requerer o que segue.

1. SITUAÇÃO DOS RÉUS A QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL OFERECERAM SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

A denúncia fora recebida contra 61 (sessenta e um) acusados (folhas 592-604v). O Ministério Público ofereceu suspensão condicional do processo para os seguintes 24 (vinte e quatro) acusados (folhas 773-775):

- (1) ADRISON STEFFEN LINHARES:** aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;
- (2) ALEXANDRA MAGNUS FUQUE:** aceitou a proposta de Suspensão condicional do processo, folha 816-818;
- (3) ALZENIR MACHADO DE OLIVEIRA:** aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;
- (4) ANTÔNIO SOARES ANDRÉ:** aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 814;
- (5) CAROLINE MACIEL DA SILVA:** aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 844;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/8

- (6) **CRISTIANE RAMOS RODRIGUES**: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;
- (7) **DAIANE STEFFEN EVALDT**: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;
- (8) **DANIELA PILETTI DOS SANTOS**: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;
- (9) **EDMARA EUZEBIO ANDRÉ**: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 814;
- (10) **ELIZANGELA CLEZAR DE MATOS**: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;
- (11) **GILBERTO MATOS DOS SANTOS**: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;
- (12) **JAIR BAUER CORREA**: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 843;
- (13) **JOAQUIM OSMAR FREITAS LEITES**: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;
- (14) **JOANA PILETTI DOS SANTOS**: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;
- (15) **JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES**: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;
- (16) **LUCIANO JUNIOR DE OLIVEIRA BELMIRO**: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;
- (17) **MARIA DE LOURDES MAGNUS**: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;
- (18) **MARIA GORETE CONSTANT DOS SANTOS**: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;
- (19) **NAIR RAMOS RODRIGUES**: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;
- (20) **OSNI PACHECO**: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/8

(21) PROCÓPIO TOMES E MATOS: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;

(22) SALETE PILETTI DOS SANTOS: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;

(23) SIRLEI CLEZAR DE MATOS: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;

(24) VANILDA CHITES STEFFEN EVALDT: aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, folha 816-818;

2. SITUAÇÃO DOS RÉUS CUJO PROCESSO CONTINUA EM TRÂMITE

A ação penal prossegue em relação aos demais 37 acusados: **(25)** ADILSON LEFFA SCHARDOSIM, **(26)** ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, **(27)** CELESIO BOFF LEFFA, **(28)** CLAUDIA SILVA DA SILVA, **(29)** CLARICE VIEIRA, **(30)** DAIANE SILVA DA SILVA, **(31)** DEJANIR MOTA CARDOSO, **(32)** EDIMILSON BOFF PINTO, **(33)** EDNA APARECIDA SANTANA, **(34)** ELVIS SCHUTZ VALIM, **(35)** EVA BARCELOS MARTINS BEDINOT **(36)** FLAVIO JULIANO VAISFOHL MACHADO, **(37)** GENI BOFF LEFFA, **(38)** GILCEMIR CONCEIÇÃO BAUER, **(39)** IARA SILVA DA SILVA, **(40)** JOELMA SILVA DA SILVA, **(41)** JOICE SCHUTZ MAGNUS, **(42)** JOSEMAR DOS SANTOS SHEFFER, **(43)** LEANDRO BORGES EVALDT, **(44)** LUIZ DIMER DOS SANTOS, **(45)** LUIZ FABRICIO VAISFOHL MACHADO, **(46)** LUIZA SELAU LEFFA, **(47)** MARINO DE BARROS RODRIGUES **(48)** MARIZETE TORRES SIDRÔNIO, **(49)** NILTON DE FREITAS RAUPP, **(50)** ONEZIA DIMER VAISFOHL MACHADO, **(51)** PAULO GONÇALVES EVALDT, **(52)** PEDRO CHITES STEFFEN, **(53)** ROGERITO BECKER CARLOS, **(54)** RONALDO GONÇALVES CARDOSO, **(55)** ROSINEY DA ROSA RAUPP, **(56)** SERGIO MARTINS EVALDT, **(57)** SERGIO GIMENEZ BARTH **(58)** SERGIO ROBERTO EVALDT DE SOUZA **(59)** SIRLEI ROCHA DOS SANTOS, **(60)** VAGNER VAISFOHL MACHADO, E **(61)** VALMIR CARDOSO SCHWANICH.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/8

2.1 RÉUS QUE DEIXARAM TRANSCORRER *IN ALBIS* O PRAZO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA

Dos 37 acusados, regularmente notificados para apresentação de defesa prévia nos termos do artigo 8º da Lei 8038/90, deixaram transcorrer *in albis* o referido prazo **(26)** ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, notificação à folha 1061, **(28)** CLAUDIA SILVA DA SILVA, notificação à folha 1062, **(30)** DAIANE SILVA DA SILVA, notificação à folha 1063, **(39)** IARA SILVA DA SILVA, notificação à folha 1068, **(40)** JOELMA SILVA DA SILVA, notificação à folha 1069, **(59)** SIRLEI ROCHA DOS SANTOS, folha 1050. Situação dos referidos réus:

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, assistido pela Defensoria Pública da União, folha 571;

CLAUDIA SILVA DA SILVA, assistida pela Defensoria Pública da União, folha 571;

DAIANE SILVA DA SILVA, assistido pela Defensoria Pública da União, folha 571;

IARA SILVA DA SILVA, assistida pela Defensoria Pública da União, folha 571;

JOELMA SILVA DA SILVA, assistida pela Defensoria Pública da União, folha 571;

SIRLEI ROCHA DOS SANTOS, assistida pela Defensoria Pública da União, folha 571;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

5/8

Quanto a estes réus ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, CLAUDIA SILVA DA SILVA, DAIANE SILVA DA SILVA, IARA SILVA DA SILVA, JOELMA SILVA DA SILVA, SIRLEI ROCHA DOS SANTOS, é de rigor o prosseguimento do feito, abrindo-se vista à Defensoria Pública da União – DPU, para que, nos termos do artigo 396-A, §2º do Código de Processo Penal (norma de aplicação subsidiária), respeitando-se o prazo do artigo 8º da Lei 8038/90, manifeste-se no feito, apresentando defesa prévia.

Observação: embora conste da certidão de folhas 1139 que SÉRGIO MARTINS EVALDT deixou transcorrer *in albis* o prazo para defesa prévia, importa referir que ele apresentou a referida peça defensiva regularmente à **folha 1001**.

2.2 RÉUS NÃO ENCONTRADOS PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA

Dos 37 acusados, não foram encontrados para serem notificados para apresentação de defesa prévia **(38)** GILCEMIR CONCEIÇÃO BAUER (certidão à folha 1067) e **(45)** LUIZ FABRICIO VAISFOHL MACHADO (certidão à folha 1059). Situação dos réus:

GILCEMIR CONCEIÇÃO BAUER fora regularmente notificado para apresentar resposta prévia ao recebimento da denúncia (folha 471), tendo apresentado regularmente a peça defensiva (folha 273); o réu tem procurador nos autos (folha 275);

LUIZ FABRICIO VAISFOHL MACHADO fora regularmente notificado para apresentar resposta prévia ao recebimento da denúncia (folha 509), tendo apresentado regularmente a peça defensiva; o réu tem procurador constituído nos autos (folha 563).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

6/8

Quanto ao réu GILCEMIR CONCEIÇÃO BAUER, foi realizada, no âmbito desta PRE, pesquisa por meio do Sistema Nacional de Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal (relatório anexo), para encontrar o atual endereço do réu. Ocorre que não foi encontrado endereço diverso daquele em que já se tentou a notificação por meio de oficial de justiça. Assim, considerando que ele tem conhecimento desta ação penal, pois já se manifestou regularmente no feito, bem como não foi possível encontrar endereço diverso para fim de notificação, impõe-se a intimação de seu defensor constituído para que apresente a defesa técnica de seu representado.

Quanto ao réu LUIZ FABRÍCIO VAISFOHL MACHADO, foi realizada pesquisa, no âmbito desta PRE, por meio do Sistema Nacional de Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal (relatório anexo), encontrando-se endereço diverso daquele em que se tentou a notificação por oficial de justiça, qual seja: **Estrada Geral, Furacão, Passo de Torres – SC, CEP 88980-000, telefone (51) 6672547**. Nesse contexto, em que pese o réu tenha conhecimento da ação penal que pende em seu desfavor, como forma de se prestigiar o contraditório e a ampla defesa, entende o Ministério Público Eleitoral ser razoável a notificação do réu no endereço mencionado, pelas seguintes razões:

(1) A tentativa de notificação para apresentação de defesa prévia ocorreu no endereço Rua Amazonas, nº 218, bairro Stan, Torres/RS (folha 1059), local em que já havia sido frustrada a notificação para a resposta à acusação (folha 509);

(2) A notificação para apresentar resposta à acusação ocorreu no endereço rua Balonismo, 554, Torres; e o endereço encontrado no sistema do Ministério da Fazenda é **Estrada Geral, Furacão, Passo de Torres – SC, CEP 88980-000, telefone (51) 6672547;**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

7/8

(3) Considerando que a tentativa de notificação para apresentação de defesa prévia se estabeleceu em endereço diverso do que aquele em que se notificou para apresentar resposta à acusação, o que afasta possível má-fé do acusado, é de rigor, como forma de se prestigiar o contraditório e a ampla defesa, nova tentativa de notificação no endereço constante no banco de dados do Ministério da Fazenda: **Estrada Geral, Furacão, Passo de Torres – SC, CEP 88980-000, telefone (51) 6672547;**

Ainda, como forma de se prestigiar a celeridade processual também é de se proceder a intimação do defensor constituído LUIZ FABRICIO VAISFOHL MACHADO (folha 563), para que apresente a defesa técnica de seu representado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se:

(1) pela intimação da Defensoria Pública da União para que, nos termos do artigo 396-A, §2º do Código de Processo Penal (norma de aplicação subsidiária), respeitando-se o prazo do artigo 8º da Lei 8038/90, manifeste-se no feito, apresentando defesa prévia em relação aos réus ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, CLAUDIA SILVA DA SILVA, DAIANE SILVA DA SILVA, IARA SILVA DA SILVA, JOELMA SILVA DA SILVA, SIRLEI ROCHA DOS SANTOS; **observação:** embora conste da certidão de folhas 1139 que SÉRGIO MARTINS EVALDT deixou transcorrer *in albis* o prazo para defesa prévia, importa referir que ele apresentou a referida peça defensiva regularmente **à folha 1001;**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

8/8

(2) pela intimação do defensor constituído de GILCEMIR CONCEIÇÃO BAUER (folha 275), para que se manifeste nos autos e apresente a defesa técnica de seu representado;

(3) por nova notificação do réu LUIZ FABRICIO VAISFOHL MACHADO, no endereço **Estrada Geral, Furacão, Passo de Torres – SC, CEP 88980-000, telefone (51) 6672547**, pelos motivos mencionados na fundamentação, bem como pela intimação de seu defensor constituído para que se manifeste no feito (folha 563);

Porto Alegre, 06 de abril de 2015.

MARCELO BECKHAUSEN
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\8ghc14aonbth66mffs1g_1238_63963799_150406230041.odt